Moraes Jr Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

URGENTE!

BGC FRIGORÍFICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.959.165/0001-13, com sede na Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 139, Anexo 1, Jardim Santa Helena, Fernandópolis - SP, CEP : 15607-042, neste ato representada por seu único sócio Ricardo Silva Candeo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF: 337.447.818-28, e RG: 33.949.330-6, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 661, apartamento 03, Jardim Bela Vista, Santo André – SP, CEP: 09041-310, por seus advogados que esta subscrevem *(instrumentos de mandato acostados)* e que recebem intimações através do endereço eletrônico: intimacoes@moraesjradv.com.br, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência**,** requerer

RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

conforme previsão constante no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor.

I. PRELIMINARMENTE

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

I.I. - DA POSSIBILIDADE DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA

1. Inicialemente, cumpre mencionar que diante dos reverses econômicos financeiros sofridos pela Requerente, que serão demonstrados em tópico específico, a Requerente não possui no momento recursos disponíveis para o pagamento das custas processuais no presente momento.

2. Mister salientar, que o valor de tal recolhimento, será de aproximadamente R$100.000,00 (cem mil reais)

3. requer seja lhe deferida a possibilidade de pagamento das custas processuais ao final da demanda.

4. Válido analisarmos o julgado abaixo, na qual esclarece que custas processuais podem ser recolhidas ao final do processo Vejamos:

> *DESPACHO Agravo de Instrumento Processo nº 2055385-98.2020.8.26.0000 Relator(a): MARCOS PIMENTEL TAMASSIA Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público COMARCA: MAUÁ AGRAVANTE: LEVTRONICS ELETROELETRONICA E TELEINFORMATICA EIRELI ME AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO Julgador de Primeiro Grau: Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, no bojo da Ação Anulatória nº 1000620-23.2020.8.26.0348, indeferiu o pedido de justiça gratuita à autora, bem como o diferimento do recolhimento das custas ao final do processo. Narra a agravante, em síntese, que ajuizou ação anulatória de débito fiscal em que requereu a justiça gratuita, ou o diferimento do recolhimento das*

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

custas para o final do processo, o que foi indeferido pelo Juízo a quo, com o que não concorda. Aduz que a decisão recorrida vai de encontro ao que prevê a Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça, na medida em que os balancetes acostados aos autos demonstram prejuízo nos últimos três meses, de modo que não possui condições financeiras de arcar com os encargos do processo, considerando, ainda, o elevado montante referente às custas iniciais. Requer a atribuição de efeito suspensivo, confirmando-se ao final, com o provimento do recurso e a reforma da decisão recorrida, a fim de que seja concedida a justiça gratuita, ou, subsidiariamente, que seja diferido o recolhimento das custas para o final do processo. É o relatório. Decido De proêmio, não se desconhece que os agravos de instrumento que versam sobre deferimento ou indeferimento da justiça gratuita, não se enquadram no rol do artigo 4º, do Provimento CSM 2550/2020, para apreciação no Sistema Remoto de Trabalho, vigente no período de 25 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, de modo que, em tese, seria o caso de não conhecimento do presente recurso. Todavia, na espécie, a não apreciação do pleito de concessão da justiça gratuita, neste período de Sistema Remoto de Trabalho, impede a análise de outro pedido feito pela autora na exordial de origem, qual seja a concessão da tutela provisória de urgência, a qual está inserta no artigo 4º, II, do aludido Provimento CSM nº 2550/2020. Desta forma, passo à análise da pretensão da parte agravante. A tutela recursal liminar, no agravo de instrumento, seja para suspensão dos efeitos da decisão de primeiro grau, seja para a atribuição a esta de efeito suspensivo ativo, exige a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

do processo, o que, na verdade, se identifica com a tradicional verificação dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Prevê o artigo 98, caput, do novo Código de Processo Civil: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." (negritei) O artigo 99, do referido diploma legal, estabelece, por sua vez, em seus §§ 2º e 3º, que: "§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Extrai-se do Estatuto Processual Civil que, para a concessão da justiça gratuita tanto para a pessoa natural, quanto para a pessoa jurídica, necessária a comprovação da insuficiência de recursos para o custeio dos encargos processuais. Não é outro o posicionamento que resultou na elaboração da Súmula nº 481 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ, a saber: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". (Negritei e sublinhei). Examinando os autos de acordo com esta fase procedimental, observo que a documentação acostada pela autora/agravante no feito de origem não é capaz de demonstrar a impossibilidade do custeio dos encargos do processo. Como bem pontuou o Juízo a quo na decisão recorrida, que não se mostra teratológica: "Às fls. 1.734/1.735 foi juntada

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

demonstração do resultado do exercício de 2019, indicando despesas que superam a cifra de quatro milhões de reais; às fls. 1.738/1.741 foi juntada cópia do balancete do ano de 2019 e balanço às fls. 1.742, indicando créditos a receber em valor de quase quatro milhões de reais; às fls. 1.747/1.752 foram juntados extratos bancários dos últimos três meses; às fls. 1.753/4.713 cópia do registro escrituração fiscal do ano de 2017; às fls.4.715/6.463 cópia do registro escrituração fiscal do ano de 2018. A partir de fls. 6.464 foram juntados registros de saídas dos anos de 2017 e 2018, indicando comerciais de venda de mercadorias realizadas pela autora em valores considerável mente altos. No entanto, os extratos bancários juntados (fls. 1.747/1.752) indicam a quase ausência de movimentação financeira, sem entrada de valores, o que é de causar estranheza face ao volume de recursos financeiros representado nas operações descritas no balanço social. Não há informações de como a pessoa jurídica vem operando regularmente em sua atividade empresarial, recebendo pagamentos das vendas efetuadas e quitando os compromissos assumidos, como pagamento de salários e fornecedores. Soma-se a isso que no balancete de fls. 1738 há indicação de contas em três instituições financeiras (Itaú, Bradesco e Santander), entretanto, se limitou a juntar aos autos apenas extratos do Banco Bradesco, o que fragiliza sua lealdade processual." (fl. 6771 - autos originários) Assim, ao menos em sede de cognição sumária, não há como acolher a tese de incapacidade financeira para o custeio dos encargos processuais. Entretanto, cabe o acolhimento do pedido subsidiário feito pela parte agravante, de diferimento do recolhimento das custas ao

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

final do processo, uma vez que a momentânea incapacidade financeira do seu recolhimento é presumida, em decorrência da situação excepcional de crise financeira instaurada pela Pandemia da COVID 19. ***Por tais fundamentos, defiro a tutela antecipada recursal, apenas e tão somente para que seja diferido à agravante o recolhimento das custas processuais para o final do processo, de modo a permitir, inclusive, a análise do pleito de concessão da tutela provisória de urgência em primeiro grau. Comunique-se o Juízo a quo, dispensadas informações. Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal. Após, cumpridas as determinações ou escoados os prazos, voltem conclusos. Intime-se. São Paulo, 27 de março de 2020. MARCOS PIMENTEL TAMASSIA Relator (grifo e negrito nosso).***

5. Deste modo, resta clara a possibilidade de que às custas judicias sejam recolhidas ao final da lide.

6. Por fim, ainda que não se entenda que as custas processuais sejam recolhidas ao final da lide, requer a aplicação do disposto no §6º do artigo 98 do Código de Processo Civil, concedendo o direito ao parcelamento das custas processuais.

7. Tal possibilidade foi trazida pelo CPC/2015 para aqueles cujo pagamento integral das custas judiciais se demonstre demasiadamente oneroso, sendo o seu faturamento já parco, impossibilitando assim o acesso à justiça.

8. Trata-se do parcelamento das custas processuais, disposto no § 6º do art. 98 do NCPC1:

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

> *Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 6º. Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento." (Grifos nossos).*

I.II. – Da garantia ao Direito de Ação

9. O direito de ação está previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, e determina que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

10. Ainda, como medida a preservar o direito de ação anteriormente suscitado, este mesmo diploma legal determina que o Estado ofereça meios para assegurar o seu cumprimento, tais como o parcelamento e até o diferimento no recolhimento das custas processuais, a exemplo do disposto no caput do artigo 99 do Código de Processo Civil e seus incisos.

11. Tais garantias constitucionais são interdependentes no caso em comento.

12. Assim leciona Luiz Guilherme Marinoni:

> "Não há dúvida de que os obstáculos sociais para o acesso à jurisdição também atingem o réu, mas também é inegável que o direito de acesso, quando

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

relacionado à efetividade da proteção dos direitos, vincula-se mais nitidamente à posição do autor e, dessa maneira, ao direito de ação.

O custo do processo pode impedir o cidadão de propor a ação, ainda que tenha convicção de que o seu direito foi violado ou está sendo ameaçado de violação. Isso significa que, por razões financeiras, a expressiva parte dos brasileiros pode ser obrigada a abrir mão dos seus direitos. Porém, é evidente que não adianta outorgar direitos e técnicas processuais adequadas e não permitir que o processo possa ser utilizado em razão de óbices econômicos.

Não é por outra razão que a Constituição Federal, no seu art.5º, LXXIV, afirma que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Diante disso, sendo o Estado obrigado a fornecer advogado às pessoas menos favorecidas economicamente, a própria Constituição Federal, mais na frente (art. 134), afirma que " a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV"."[1]

(Grifos nossos).

13. Na mesma linha, tem-se os ensinamentos do professor Candido Rangel Dinamarco:

"A constituição formula princípio, oferece garantia e impõe exigências em relação ao sistema processual,

[1] Marinoni, Luiz Guilherme. Novo curso de processo civil: teoria do processo civil volume 1/ Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidero. 3ª ed. Ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. Curso de Processo Civil v. 1. P. 224.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

com um único objetivo final, que se pode qualificar como uma garantia-síntese e é o *acesso à justiça,* mediante concessão "em tempo zazoável", de uma decisão de mérito justa e efetiva" (Const. art. 5º, incs. XXXV e LXXVII – CPC, art. 6º)".[2]

14. **Logo, de rigor a concessão dos benefícios do parcelamento das custas iniciais em até 06 (seis) parcelas.**

II. BREVE HISTÓRICO

15. A empresa Requerente foi fundada em 2014, tendo como objeto social inicial a comercialização de alimentos, carnes congeladas e derivados de origem animal.

16. Foi então que ao final do ano de 2020, vislumbrado a possibilidade de ingressar no mercado de proteína animal. Empresa do segmento de proteína animal, nasceu da oportunidade pandêmica, vislumbrando o aumento global do consumo de carne bovina dos últimos anos, e abertura dos mercados.

17. Com sede na cidade de Fernandópolis, interior de São Paulo, sua localização é estratégica, pois estabelecida próximo aos estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, possui maior acesso a matéria prima de diferentes estados, possuindo como foco principal o mercado externo, buscando nos dias atuais, as adequações documentais e protocolos sanitários.

18. Possui uma das plantas mais modernas do país, com 150.000 metros quadrados de terreno e mais de 11.000 metros quadrados somente de indústria. Do abate à armazenagem, toda a movimentação é feita por nórias frigoríficas, possuindo grande capacidade de armazenagem de mais de 800 cabeças dia.

[2] Dinamarco, Candido Rangel. Teoria geral do novo processo civil / Candido Rangel Dinamarco, Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, - 2. ed. – São Paulo: Malheiros, 2017. Pg. 54.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

19. Possui dois pisos industriais, sendo que nos termos do MTSE - Listagem de Máquinas e equipamentos anexos, o qual pode ser aumentado possui, dentre eles:

SALA DE ABATE - Pistola pneumática 100 unidades hora.

DESOSSA – 2 Serras com capacidade para 100 unidades hora.

BALANÇA – 6 Unidades para até 750 kg cada

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

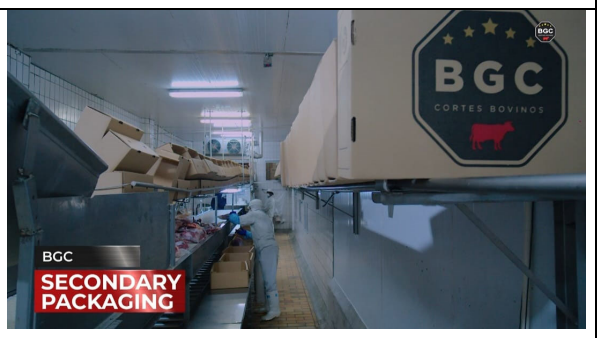

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

20. A requerente vinha em uma crescente exponencial, porém ao término do ano de 2022, com o fechamento do mercado internacional chinês, os grandes players não podendo enviar sua matéria prima para fora do país, inundaram o mercado nacional com os produtos que seriam destinados a exportação, derrubando assim os preços, o que fez com que a Requerente acumulasse grandes prejuízos passando a dever para fornecedores, não recebendo algumas vendas efetuadas, não conseguindo mais fazer a compra de carne para desossa ou de gado à prazo, sendo obrigada a reduzir seu quadro de funcionários, estando até os dias de hoje trabalhando de forma ociosa.

21. Buscando as habilitações sanitárias para exportação, após longo de período de coleta e análise, foi obrigada a parar o abate para minimizar os prejuízos, focando na atividade de desossa de carne própria e prestação de serviço de desossa.

22. Buscou diversas operações de crédito para poder equalizar o desencaixe financeiro entre venda e recebimento, porém em decorrência da crise financeira e restrição de acesso ao crédito no país, tal tentativa fora infrutífera.

23. Possuindo baixíssimo endividamento bancário como adiante demonstrado.

24. Até dezembro de 2022, contava a requerente com mais de 148 (cento e quarenta e oito) funcionários diretos, entre ativos e afastados, além de prestadores de serviços (Pesssoa Jurídica - PJ), sendo um dos maiores empregadores da cidade de Fernandópolis – SP.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

Folha de Pagamento - Folha Mensal - Janeiro/2023

01/02/2023
10:44:18

Departamento: Todos | Setor: Todos | Seção: Todos
Tipo Cadastro: Diversos | Situação: Ativos/Afastados/Desligados/Ferias/Transferidos

1 - BGC FRIGORIFICOS LTDA (FERNANDOPOLIS) CNPJ: 19.959.165/0001-13

TOTAL GERAL

VENCIMENTOS

Eventos		Referência	Valor
1	Salario Base	3.540,000	217.905,07
3	Saldo de Salario(Rescisao)	202,000	11.388,85
4	Salario Proporcional	189,000	10.548,45
11	Ferias	58,000	3.767,78
12	1/3 de Ferias	58,000	1.255,93
13	Ferias Vencidas(Rescisao)	60,000	8.822,92
14	Ferias Proporc.(Rescisao)	37,000	5.777,13
15	1/3 Ferias Proporc.(Rescisao)	37,000	1.925,72
24	Reflexo das Horas no DSR	36,000	314,12
28	Horas Extras (50%)	40,000	684,65
30	Horas Extras (100%)	56,430	949,85
35	Reflexo Adic.Noturno DSR	183,000	928,09
36	Adicional de Insalubridade	1.700,000	22.134,00
37	Adic.Insalubridade-Proporc.	840,000	7.014,32
38	Adicional Noturno	1.677,290	4.711,47
44	Adicional Periculosidade	30,000	858,00
45	Salario Familia	22,000	1.184,43
60	Insuficiencia de Saldo		50,03
61	Arredondamento Mes Atual		298,63
139	13o Salário Rescisão	5,000	737,21
140	13o Salário Variáveis Rescisão	5,000	62,93
201	Adicional 1/3 Ferias Vencidas	60,000	2.940,97
202	Auxilio Doenca	143,000	980,92
478	Premio		13.777,00
	Total de Vencimentos:		**319.018,47**

DESCONTOS

Eventos		Referência	Valor
70	Liquido de Rescisao		23.485,85
71	Ferias - Adiantamento		4.532,30
75	Desc. de Faltas Injustificadas	175,000	10.395,62
83	Pensao Alimenticia		1.609,24
86	Contrib.Confederativa		110,80
90	I.N.S.S.		21.779,09
91	I.N.S.S.(Ferias)		436,19
92	I.N.S.S.(13o.Salario)		59,98
93	I.R.R.F.		2.183,66
98	Desc.Insuf.Saldo Mês Anterior		57,44
99	Desc.Arredondamento Anterior		382,95
118	Ind.Art 480 (50% Exp - Desc)	46,000	728,13
151	Desconto Aviso Previo	120,000	6.439,61
190	Desconto DSR por Falta	49,000	2.872,61
	Total de Descontos:		**75.073,47**
	Valor Liquido:		**243.945,00**

BASES DE CÁLCULO

Salário Base:	267.078,27	Base INSS Empresa:	270.973,41	Base INSS Salário:	270.173,27	Base IRRF Salário:	231.153,48
Base do FGTS:	265.581,26	Valor do FGTS:	21.245,81	Base Sal. Familia:	296.785,62	Base IRRF P. Lucros:	0,00
Base INSS 13º Empresa:	800,14	Base INSS 13º Salário:	800,14	Base FGTS 13º Salário:	458,84	Valor FGTS 13º Salário:	36,69
Base IRRF 13º Sal.:	0,00	Total do FGTS:	21.282,50	Base INSS Terceiros:	270.973,41		
Base FGTS (GRRF):	4.592,01	Valor FGTS (GRRF):	367,33	Base FGTS 13º (GRRF):	341,30	Valor FGTS 13º (GRRF):	27,30
Multa FGTS (GRRF):	523,89	Aviso Indenizado (GRRF):	0,00	FGTS Av.Ind. (GRRF):	0,00		

TOTAL GERAL — **Quantidade de Funcionários:** 148

Resumo da Guia da Previdência Social (GPS)

Valor dos Segurados	Valor da Empresa	Valor de Terceiros	Valor de Retenção	Dedução FPAS	Multa/Juros	Valor Liquido
22.275,26	66.287,60	15.716,45	0,00	1.184,43	0,00	**103.094,88**

1 / 1

25. Possui a requerente equipe de desenvolvimento extremamente qualificada, possuindo *know-how* para produzir e atender o mercado nacional, bem como internacional, assim como seus representantes comerciais, que possuem profundo conhecimento e experiência em vendas e nas especificidades de todos os Estados da Federação.

26. Percebe-se, assim, claramente a importância da Requerente no cenário econômico regional, sendo latente sua total viabilidade, fatos comprovados pela trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações macro econômicas de mercado e certamente as dificuldades de acesso ao crédito não deixaram outra escolha a Requerente a não ser o presente pedido de Recuperação Judicial.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

27. Portanto, na atual situação transitória de crise econômico-financeira, necessita a empresa Requerente dos benefícios e da segurança jurídica da Recuperação Judicial, a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tal como assegura o art. 47 da Lei n° 11.101/05

28. Assim, em razão da atual crise financeira, não se vislumbra outra solução, senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo plano a ser apresentado no momento oportuno reorganizará o passivo das Requerentes, fazendo com que este retome sua estabilidade, e, posteriormente, ao seu crescimento econômico.

29. Válido mencionar, que em 24/04/2023, a Requerente distribuiu Medida Cautelar Antecedente ao Pedido Recuperacional que foi autuada sob o nº1002397-30.2023.8.26.0189, a qual foi julgada improcedente, sendo certo que em sede de Recurso de Apelação, houve a desistência do Recurso, já restando certificado o trânsito em julgado da referida decisão.

30. Outrossim, anteriormente ao pedido de desistência do Recurso de Apelação supra mencionado, foi distribuído o pedido de Recuperação Judicial, sendo autuado sob o nº 1003448-76.2023.8.26.0189, porém, foi indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo, ante a declaração de litispendência, tendo em vista a ação anterior não ter se encerrado no momento da distribuição de tal pedido.

31. Neste sentido, a Requerente elaborou o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprindo na íntegra o disposto na Lei nº 11.101/05, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, em especial, o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, requerendo o regular processamento desta, dando efetividade aos fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas, e por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, restabelecendo a ordem econômica.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

III. DO FORO COMPETENTE

32. Cumpre esclarecer que no caso em lume na hipótese de recuperação judicial tanto a doutrina como a jurisprudência consideram como competente para processar o pedido, **o Juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento da devedora, sendo este caracterizado pelo local em que se encontra o centro da tomada das principais decisões econômicas e administrativas das devedoras**, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

> *Artigo 3º: "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do* ***local do principal estabelecimento do devedor*** *ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." (grifos nossos)*

33. No presente caso, a sede social da empresa está localizada na cidade de Fernandópolis/SP, local em que estão centralizadas todas as decisões relativas à gestão dos negócios da Requerente, inclusive, toda movimentação financeira, operacional e organizacional da empresa, permitindo, especialmente, controlar as contas financeiras, controle de compras e etc.

34. Posto isso, é necessário destacar que esta Vara Empresarial, abrange o território da Comarca de Fernandópolis/SP, sendo assim, por se tratar de Vara Especializada quanto ao tema a ser julgado, a competente para processamento e julgamento da presente demanda.

35. Assim, considerando que a presente ação trata de recuperação judicial, a competência para apreciação da presente ação pertence a este MM. Juízo.

36. Mister frisar, que mesmo com as distribuições anteriores, a implementação desta Vara Empresarial ocorreu posteriormente, passando assim esta a ser a competente para o julgamento, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

> Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

37. Diante do exposto, resta evidente que este juízo é o competente para conhecer do pedido de Recuperação Judicial da empresa devedora Requerente, vez que se trata de vara especializada e responsável pelo processamento e julgamento de ações que versem sobre empresas que estão estabelecidas nas comarcas da 8º RAJ, da qual a Comarca de Fernandópolis faz parte, comarca este em que está estabelecida a sede, operação e de onde parte todas as decisões administrativas e econômicas da empresa devedora.

IV. DO DELINEAMENTO OBJETIVO DA SOCIEDADE REQUERENTE

38. Em atenção ao princípio da transparência, tal como acolhido pela Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei nº 11.101/2005), e visando proporcionar aos credores a melhor compreensão possível do panorama societário da Requerente, são explicitados, a seguir, os aspectos mais relevantes a respeito da estrutura societária e operacional da Requerente.

A – BGC FRIGORÍFICOS LTDA.

- **Data de Constituição:** 27/03/2014
  Anteriormente estabelecida no município de Santa Rita do Sapucaí no estado de Minas Gerais, tinha como objeto social inicial a comercialização de produtos alimentícios, carnes congeladas e derivados de origem animal, alterando-se posteriormente seu objeto social da empresa para constar inclusive *FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS, FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE, COMÉRCIO - ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL.*

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

- **Capital social:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

- **Objeto:** A sociedade tem por objetivo social a *"FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS, FRIGORÍFICO -ABATE DE SUÍNOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE, COMÉRCIO - ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL."*

- **Administração:** A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Senhor **Ricardo Silva Candeo,** brasileiro, advogado, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 33949330-6, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 337.447.818-28, com endereço à Rua Independência, 661, apartamento 03, Jardim Bela Vista – Santo André – SP, CEP: 09041-310.
- **Sede:**
  CNPJ/MF nº 19.959.165/0001-13
  Endereço: Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 139, Anexo 1, Jardim Santa Helena, Fernandópolis - SP, CEP: 15607-042.

- **Filial:** não há filiais.

V. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DAS EMPRESAS (art. 51, I, DA LEI DE FALÊNCIAS)

39. Face a urgência com que se elabora um pedido de recuperação judicial, comumente, é impossível a realização de uma aprofundada *due diligence*, não obstante, unívoco que o estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas, permitem trazer os principais fatores concretos da derrocada financeira da Requerente, que a obrigou requerer a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

40. Conforme destacado em linhas anteriores, a problemática com o fechamento do mercado internacional chinês, os grandes players não podendo enviar sua matéria prima para fora do país, inundaram o mercado nacional com os produtos que seriam destinados a exportação, derrubando assim os preços.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

41. Tal movimentação comercial fez com que a Requerente acumulasse grandes prejuízos passando a dever para fornecedores, não recebendo algumas vendas efetuadas, não conseguindo mais fazer a compra de carne para desossa ou de gado à prazo.

42. Não menos importante, foi ainda obrigada a reduzir seu quadro de funcionários, trabalhando, até a presente data, trabalhando de forma ociosa.

43. Tal fato se torna inconteste na medida em que podemos observar que a notas de fornecedores inadimplidas, possuem vencimento após esse período.

44. Buscando as habilitações sanitárias para exportação, após longo de período de coleta e análise, foi obrigada a parar o abate para minimizar os prejuízos, focando na atividade de desossa de carne própria e prestação de serviço de desossa.

45. Buscou diversas operações de crédito para poder equalizar o desencaixe financeiro entre venda e recebimento, porém em decorrência da crise financeira e restrição de acesso ao crédito no país, tal tentativa fora infrutífera

46. Destaque-se que as causas e efeitos da atual crise financeira da Requerente será melhor e mais detalhadamente expostas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo que as presentes causas explanadas são, de início, as mais aparentes e cristalinas da ruína financeira em que as empresas se encontram.

47. Além disso, expõe-se que também serão analisados no Plano de Recuperação de sociedade devedora eventuais erros gerenciais, estratégicos, independente da forma que foram aplicados, que, aprofundados, serão corrigidos prontamente pela atual equipe financeira e comercial das empresas.

48. Tendo pleno conhecimento que a Recuperação Judicial foi procedimento criado com finalidade precípua de manter aberta e em funcionamento

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

empresas viáveis, fazendo prevalecer de uma forma geral o princípio da função social da propriedade, ora aplicado na função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da Requerente.

49. Assim, todos os aspectos acima abordados serão tratados pormenorizadamente no Plano de Recuperação Judicial, que será colacionado à presente demanda recuperacional no momento apropriado e determinado em Lei.

50. Cumpre destacar, que todos os aspectos acima alinhados são oriundos de uma análise ainda superficial das finanças da Requerente, cujo estudo escarpado será realizado quando da apresentação do Plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do artigo 53, III, da Lei nº 11.101/05.

51. É incontestável que os fatos narrados acima comprometeram a situação econômico-financeira da sociedade Requerente.

52. Contudo, como um dos valores basilares da Requerente, busca-se a transformação da crise em oportunidade.

53. Em outras palavras, a Requerente tem, agora, a oportunidade de adequar suas atividades à realidade, mediante aperfeiçoamento e concentração de seus esforços em determinadas atividades econômicas, otimizando a alocação de investimentos.

54. A Requerente tem plena convicção de que a grave crise atual pode ser superada a partir da reestruturação de seus passivos por meio do presente procedimento de Recuperação Judicial.

55. E para reforçar essa convicção, soma-se o fato de que, antes mesmo do ajuizamento deste pedido, a Requerente já vinha envidando seus melhores esforços para superar a crise, a partir de um processo de renovação organizacional, amplo redimensionamento estrutural, financeiro e de gestão.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

56. Nesse contexto, a Requerente tem implementado um programa de desinvestimentos com a redução do quadro de empregados nos últimos anos, com o objetivo de reduzir os gastos com a folha de pagamentos e despesas operacionais, de um lado, e fixar recursos para fazer caixa e honrar seus compromissos financeiros, de outro.

57. Todos esses elementos comprovam que a presente crise pode ser superada.

58. Apesar de contar com alguns ativos, a Requerente não possui liquidez para, nesse momento, honrar todas as suas obrigações financeiras de curto e médio prazo.

59. O ambiente organizado e a proteção trazidos pela Recuperação Judicial são essenciais para o equacionamento do passivo e a readequação da estrutura de capital da Requerente, de modo a compatibilizar as dívidas ao valor dos ativos e à disponibilidade de caixa.

60. É nesse contexto que se faz essencial a preservação das atividades da Requerente e o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial.

61. A Requerente reúne um feixe de diferentes interesses, tais como de seus empregados, fornecedores, parceiros comerciais e todas as comunidades afetadas e beneficiadas por sua atuação.

62. A reestruturação da sociedade Requerente, é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

VI. DO DIREITO DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

63. O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

64. Ora, o espírito norteador da Lei de Recuperações de Empresas emana do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que regulamente a "ORDEM ECONÔMICA" no Brasil, com os seguintes princípios:

> **Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**
>
> **I –** soberania nacional**;**
>
> **II –** propriedade privada**;**
>
> **III –** função social da propriedade;
>
> **IV –** livre concorrência;
>
> **V –** defesa do consumidor;
>
> **VI –** defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
>
> **VII –** redução das desigualdades regionais e sociais;
>
> **VIII** – busca do pleno emprego;
>
> **IX –** tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional n° 06/95)

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

> **Parágrafo único** – É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

65. Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1°, IV e 5°, XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da ORDEM ECONÔMICA, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.

66. Ora, é unívoco que o problema da função socioeconômica da empresa em crise não passou despercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do parecer n°534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet:

> *"Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei sempre deve proporcionar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode e jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos."*

67. Assim sendo, os princípios adotados na análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas, se encontram relacionados com a questão de ORDEM ECONÔMICA, destacando a preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a retirada das empresas não recuperáveis, a tutela dos interesses dos trabalhadores e a redução de custo do crédito no Brasil.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

68. Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

69. Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau (*in*, GRAU, Eros Roberto, Elementos de Direito Econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981) discorrendo sobre a função social da propriedade:

> *"É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica propriedade por sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços, sua função."*

70. Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal:

- Livre iniciativa econômica (art. 1°, V e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5°, XX, C.F.);
- Propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- Sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art. 170, caput e incisos V,VI,VII, C.F.);

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

- Livre concorrência (art. 170, V, C.F.);
- Tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F)

71. Assim sendo, com cristalina clareza mostra-se que a Lei de recuperação de empresas nada mais é do que um desdobramento dos artigos 1°, IV, 5° XX e 170 da Constituição Federal de 1988. Veja-se, por exemplo, como a ORDEM ECONÔMICA regida no aludido dispositivo Constitucional é toda ela parte da Lei de Recuperação de Empresas, valendo aqui trazer a Exposição de Motivos da Lei n°11.101/05, brilhantemente pontuada pelo saudoso Senador Rames Tebet:

> ***Princípios adotados na análise do PLC n°71, de 2003, e nas modificações propostas***
>
> ***Preservação da empresa:*** *em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico representado pelos chamados "intangíveis", como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros.*
>
> ***Separação dos conceitos de empresa e de empresário:*** *a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar uma empresa, ainda que haja falência, desde que se logre alienã-la a outro empresário*

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

ou sociedade que continue sua atividade em bases eficientes.

Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis: *sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade empresarial.*

Retirada de sociedades ou empresários não recuperáveis: *caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio.*

Proteção aos trabalhadores: *os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados.*

Redução do custo do crédito no Brasil: *é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a*

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

custo menos nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.

Celeridade e eficiência dos processos judiciais: *é preciso que as normas procedimentais na falência e na recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celebridades e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravanca seu curso.*

Segurança jurídica: *deve-se conferir às normas relativas à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial tanta clareza e precisão quanto possível, para evitar que múltiplas possibilidades de interpretação tragam insegurança jurídica aos instintos e, assim, fique prejudicado o planejamento das atividades das empresas e de suas contrapartes.*

Participação ativa dos credores: *é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.*

Maximização do valor dos ativos do falido: *a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, evitando a deterioração provocada pela demora excessiva do processo e priorizando a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Desse*

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

modo, não só se protegem os interesses dos credores de sociedade e empresários insolventes, que têm por isso sua garantia aumentada, mas também diminui-se o risco das transações econômicas, o que gera eficiência e aumento da riqueza geral.

Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte: *a recuperação das micro e pequenas empresas não pode ser inviabilizada pela excessiva onerosidade do procedimento. Portanto, a lei deve prever, em paralelo às regras gerais, mecanismos mais simples e menos onerosos para ampliar o acesso dessas empresas à recuperação.*

72. Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL descrita no artigo 47, a saber:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

73. A Requerente possui um *goodwill* absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização, conforme será demonstrado no PLANO DE

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – art. 53 da Legislação Recuperacional, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

74. Destarte, o deferimento do processamento, e, posteriormente, a concessão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprem na essência o artigo 47 da Lei n° 11.101/05, e, por conseguinte, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

VII. DO PASSIVO SUJEITO E NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA PRESENTE DEMANDA RECUPERACIONAL

75. O passivo sujeito à recuperação judicial monta nesta data (tendo em vista, quanto à atualização, os critérios constantes dos artigos 9º, inciso II e 49, da Lei nº 11.101/2005), **R$ 9.974.321,67 (nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte um reais e sessenta e sete centavos),** sendo formado por créditos que se enquadram em três das quatro classes definidas no artigo 41, incisos I, III e IV, da Lei nº 11.101/2005.

Classe I - Credores Trabalhistas:	**Classe II – Garantia Real**	**Classe III - Credores Quirografários:**	**Classe IV - Credores enquadrados como ME/EPP:**
R$ 265.978,55	**NÃO HÁ**	**R$ 9.615.766,09**	**R$ 92.577,03**
TOTAL	**R$ 9.974.321,67**		

76. Informa ainda, nesta oportunidade, que não possui passivo extraconcursal, conforme declaração que instruí o presente pedido.

77. Já o passivo fiscal alcança o montante de **R$ 3.757.163,79 (três milhões setecentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

78. Todos os créditos são arrolados de modo individualizado nas relações que instruem a presente inicial, em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

VIII – DA VIABILIDADE DA REQUERENTE – ASPECTOS PRELIMINARES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

79. A momentânea crise enfrentada pela Requerente, advindo do abalo ao seu fluxo de caixa, ante aos problemas econômicos advindos do fechamento do mercado internacional, que não se mostra irreversível, caso haja a tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança de modelo de gestão, e, consequentemente, das prioridades de atuação na Requerente, há necessidade de profunda diagnose dos problemas a fim de viabilizar soluções reais e concretas fundadas, inclusive, no princípio da solidariedade entre as empresas, funcionários, acionistas, credores e Estado.

80. A Requerente movimenta não só a economia local, mas a economia nacional, principalmente do segmento que atua, porque gerando centenas de empregos diretos e indiretos, faz com que seus empregados também movimentem a economia com comércio, prestação de serviços etc., o que redunda em uma inequívoca relevância social.

81. Ademais, a Requerente é importante fonte geradora de tributos, que são obviamente reaplicados nas cidades com os repasses dos Governos Federal e Estadual.

82. Pelos motivos econômicos, aliás, macroeconômicos acima expostos, resta claro que é viável, que se recuperará cumprindo na íntegra o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no momento oportuno.

83. Inobstante, para atingir este objetivo, será crucial para a empresa profissionalizar sua gestão, aprimore seu sistema de gestão, melhorando a qualidade de informações, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas. Além disto, haverá a reorganização dos recursos humanos das empresas.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

84. Frise-se, um dos aspectos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, será a melhora do sistema de gestão das empresas que, conforme preceitua a melhor doutrina, é uma combinação estruturada entre o componente prático de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de *hardware* e *software* que executa as tarefas de processamento das informações dos SI´s).

85. No Plano de Recuperação Judicial, demonstrar-se-á que tais componentes devem ser organizados e orientados para que os objetivos organizacionais sejam atendidos da melhor forma possível, provendo, assim, os critérios que levam à decisão de como e quando essas práticas devem ser alteradas e adaptadas, sendo que a Requerente, assim, poderá agir de forma acertada e rápida, ao possuir informação precisa e disponível, bem por isto, ao melhorar seus programas e sistemas de gestão, certamente deverá desenvolver mecanismos internos para prover e alimentar os dados necessários, dando assim o respaldo necessário para a tomada de decisões.

86. Pelo todo acima exposto, e com a melhora do sistema de gestão da empresa, certamente a Requerente demonstrará sua viabilidade econômica e, com isto, manter-se-á no mercado, gerando empregos, pagando seus credores, enfim, cumprindo o espírito norteador da Lei de Recuperações Judiciais.

VIII. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS LEGAIS

A.1 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

87. Como definido pela Lei nº 11.101/2005 e as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, para o **deferimento do processamento** da recuperação judicial o que importa é que a devedora atenda aos requisitos do artigo 48 da LRF e que a inicial satisfaça as exigências do respectivo artigo 51, da supramencionada Lei.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

88. É o que dispõe o artigo 52, da Lei nº 11.101/205, cujo texto, por oportuno, se transcreve a seguir, na íntegra:

> Art. 52 – Estando **em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial** e, no mesmo ato:
>
> I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;
>
> II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;
>
> III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;
>
> IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
>
> V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

89. Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, a Requerente, visando a imprimir máxima transparência e objetividade ao pleito, estrutura a presente peça nos termos daquelas disposições legais (artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005), demonstrando desse modo o pleno atendimento às normas incidentes na espécie.

A.2 – SOBRE OS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI nº 11.101/2005

90. O referido dispositivo contém a seguinte redação:

> **Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:**
> **I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;**
> **II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**
> **III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;**
> **IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.**

91. Registra-se, então, que:

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

a) conforme se verifica da Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral extraída do *site* da Receita Federal do Brasil, a Requerente iniciou as suas atividades no ano de 27/03/2014, se mantendo ativa até hoje;

b) a Requerente não é sociedade falida, como também se observa das mesmas certidões, da qual nada consta a respeito de decretação de falência;

c) do mesmo modo, a Requerente jamais intentou recuperação judicial ou extrajudicial;

d) não há, com relação à sociedade, seu sócio ou administrador, condenação por crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

92. Têm-se, assim, por integralmente satisfeitos os requisitos constantes do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, consequentemente, deferimento do processamento da recuperação judicial.

A.3 – DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 51, INCISOS I A XI DA LEI nº 11.101/2005

93. Conforme antes mencionado, o processamento da recuperação judicial será deferido se o devedor atender às condições dispostas no artigo 48 e, ao mesmo tempo, se a inicial cumprir os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

94. Eis o texto do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, *in verbis*:

> **Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:**
> **I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;**
> **II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido,**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

95. No presente item e respectivos subitens será detalhadamente evidenciado também o preenchimento dos requisitos do artigo 51 do referido diploma legal.

A.4 – DO CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 51, INCISOS II A XI DA LEI nº 11.101/2005

96. Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a XI, da Lei nº 11.101/2005.

97. Explicitam-se, a seguir, quais são estes documentos, na ordem em que juntados:

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

a) Artigo 51, inciso II, alíneas a, b, c, d e e: Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; Demonstrativo do Resultado do Exercício; Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e sua Projeção.

b) Esclarece a empresa Requerente que NÃO pertence a qualquer outro grupo de societário de fato ou de direito, já declarado nesta demanda.

c) Art. 51, inciso III: relação nominal completa dos credores, sujeitos e não sujeitos aos efeitos da presente demanda recuperacional, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e indicação dos respectivos registros contábeis.

d) Artigo 51, inciso IV: relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores de pagamento.

e) Artigo 51, inciso V: certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins e última alteração consolidada do Contrato Social.

f) Artigo 51, inciso VI: relação dos bens particulares do sócio e do administrador.

g) Artigo 51, inciso VII: extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras das sociedades.

h) Artigo 51, inciso VIII: A juntada das certidões dos Cartórios de Protestos, refletindo fielmente a quantidade de protestos lavrados em face das Requerentes.

i) Artigo 51, inciso IX: relação de todos os processos judiciais e procedimentos arbitrais em que as sociedades Requerentes figuram como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados.

j) Artigo 51, inciso X: relatório detalhado do passivo fiscal.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

k) Artigo 51, inciso XI: relação dos bens que compõem o ativo imobilizado, incluídos aqueles não sujeitos aos efeitos da presente demanda recuperacional, nos termos do artigo 49, parágrafo § 3º, da Lei nº 11.101/2005, acompanhados dos respectivos contratos.

98. Como se pode constatar, a presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a XI do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, tendo sido, no item II desta peça, expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de Lei.

99. Estando assim, em termos a inicial, e tendo sido, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos constantes do artigo 52, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

IX. DAS TUTELAS DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

A.1 – DA NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *"STAY PERIOD"* ATÉ O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA PRESENTE DEMANDA RECUPERACIONAL

100. É certo, Excelência, que entre o ajuizamento de um pedido de Recuperação Judicial e o deferimento de seu processamento, há um lapso temporal considerável, ainda mais se entender este MM. Juízo pela necessidade de realização de constatação prévia, para a constatação *"in loco"* das atividades das Requerentes ou até mesmo a sua existência.

101. O objetivo da Lei de Recuperação Judicial e Falência (11.101/05) é a preservação da empresa, consubstanciado em seu artigo 47 – princípio basilar do procedimento recuperacional, que reflete na geração de empregos, no recolhimento de tributos, na manutenção de circulação de bens, produtos e serviços.

102. Desse modo, de rigor se faz o deferimento do presente requerimento de tutela de urgência de natureza antecipada, para que seja deferido a

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

antecipação dos efeitos do *"stay period"*, para que todas as ações e execuções sejam suspensas em face da Requerente, na forma do artigo 52, inciso III[3] e artigo 6º[4], todos da Lei nº 11.101/2005.

103. Isso porque, antecipando o termo inicial deste período, em atenção ao princípio da preservação da empresa, justamente para propiciar à empresa Requerente lapso temporal razoável para reorganização de sua situação econômica, visando, assim, superar a crise enfrentada e valorizando à continuidade da empresa como centro gerador de inúmeros interesses e não perdendo o ponto essencial que o real intuito do procedimento almejado na Lei nº 11.101/2005, qual seja, de promover condições para que a sociedade empresária supere seu momento de crise.

104. Considerando esse cenário, temos a decisão proferida na Ação Cautelar Preparatória ajuizada pelo "GRUPO OLVEBRA" (Processo nº 0002212-95.2018.8.21.0165 – Eldorado do Sul/RS), o qual determinou a antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial, concedendo o *"stay period"*, antes mesmo do pedido oficial, bem como, a vedação de bloqueios judiciais existentes ou futuros. Destaca-se:

> ***"(...)***
> ***Posto isso, DOU PROVIMENTO, EM PARTE, AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para deferir, parcialmente, a tutela cautelar e determinar: (I) a suspensão de todas as ações e execuções judiciais e extrajudiciais em que quaisquer das autoras estejam no polo passivo, salvo quando em discussão pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sendo vedados novos atos constritivos nesse período e cabendo às autoras informarem ao***

[3] Art. 52 (...)
III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 77º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;
[4] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Banco Bradesco para que se abstenha de realizar novos bloqueios de valores na conta nº 0044314-0, agência 0268, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão".
(Processo Tutela Cautelar Antecedente nº 0002212-95.2018.8.21.0165 – Eldorado do Sul/RS)

105. Corroborando ao que se expõe, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já concedeu em caráter de urgência, o efeito suspensivo almejado pelo GRUPO PETROSUL, antecipando os efeitos do *"stay period"*, *"in verbis"*:

"(...) as agravantes não devem arcar com o ônus do tempo, daí a razão para a antecipação da tutela recursal, para pronta eficácia da regra do artigo 6º, caput, da Lei 11.101/2005, com a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face das agravantes, inclusive, aquelas dos credores particulares do sócio solidário". (Agravo de Instrumento nº 2269687-22.2018.8.26.0000 – TJSP – Des. Rel. GRAVA BRAZIL – 17.12.2018)
(Negritos nossos).

106. Dessa forma, em que pese não haver previsão legal no âmbito da Recuperação Judicial que autorize tal medida, é possível verificar nos julgados supracitados entendeu-se pela preservação da empresa ao deferir a tutela pleiteada.

107. Isso **porque, como é sabido, no momento que a dificuldade financeira se torna pública, os credores em geral, reduzem muito, quando não cortam totalmente as linhas de créditos até então dadas às empresas**.

108. Além disso, consoante se verifica nos documentos acostados a presente, todos os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, foram integralmente

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

cumpridos pelas Requerentes; o que já autoriza o imediato deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, sem a necessidade de realização de constatação prévia.

109. Outrossim, acaso entenda este MM. Juízo para a realização de constatação prévia, inexiste tempo hábil para que a Requerente aguarde o tempo para a conclusão dos trabalhos técnicos ou até mesmo o prazo para a emenda da exordial, acaso este MM. Juízo entenda pela juntada de algum documento ou informação adicionais (muito embora todos os documentos indispensáveis para o deferimento do processamento da presente demanda recuperacional, listados nos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005 seguem acostados à presente), sendo imperiosa a antecipação dos efeitos do *"stay period"*.

110. Tal fato se faz necessário, pois conforme denota-se das certidões de distribuição de ações acostadas aos presentes autos, há inúmeras ações de execução – inclusive em estágio bem avançado ajuizadas em face das Requerentes.

111. Desta feita, a necessidade de antecipação dos efeitos do *"stay period"* é latente, dado que necessita a Requerente de seus ativos financeiros, equipamentos e etc. para garantir a sua manutenção e desenvolvimento do seu objeto social, muito embora estejam envidando seus melhores esforços para o deferimento do processamento da presente demanda recuperacional, não poderão resistir à eventuais constrições de seus bens.

112. Igualmente, presentes estão os requisitos autorizadores do requerimento de tutela de urgência de natureza antecipada ora articulado.

113. O ***"fumus boni iuris"*** reside no cumprimento integral dos requisitos dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, consoante a apresentação de todos os documentos indispensáveis.

114. Ademais, a possibilidade de antecipação dos efeitos do *"stay period"* é reconhecida por nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em diversas decisões, como, por exemplo, o v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2177309-91.2017.8.26.0000:

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Ementa: Recuperação judicial. Pedido de recuperação judicial. Necessidade de exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. Inteligência do artigo 51, I, da LRJ. ***Desnecessidade, entretanto, de produção de prova pericial prévia a fim de confirmar a situação de crise. Aferição no plano abstrato que se mostra adequado para fins de deferimento do processamento. Fase deliberativa que se mostra mais adequada para fins de aferição real da situação da empresa. Narrativa inicial, ademais, que tem o condão de influenciar os credores da empresa em crise aprovar o plano de recuperação, caso tenha sido traçada estratégia adequada para superação dos motivos específicos que ensejaram a situação de crise da agravante. Desnecessidade da prova pericial prévia****. Alegação de busca e apreensão de bens essenciais. Impossibilidade de apreensão durante o stay period. Precedentes. Caso dos autos que revela atuação da agravante na busca do deferimento do processamento e, por consequência, da concessão do mencionado período. Crédito perseguido pelo credor fiduciário que se mostra pequeno frente aos bens que o garante. Possibilidade de suspensão das medidas até a decisão sobre o processamento. Decisão reformada. Recurso provido." (Grifos nossos)*

115. Por outro lado, o ***periculum in mora*** resta plenamente comprovado, isto por que, acaso ocorra um grande lapso temporal entre o ajuizamento da presente demanda e o deferimento de seu processamento (seja por entender este MM. Juízo pela necessidade de realização de constatação prévia ou emenda da exordial), considerando a existência de muitas ações de execução e em fase de execução, em estágio avançado de andamento, inclusive com risco de eventuais penhoras de faturamento e recebíveis,

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

as atividades da Requerente poderá ser encerrada, haja vista que não terão condições de proceder ao pagamento de suas obrigações extraconcursais (salários, despesas correntes das atividades e etc.).

116. Assim, com fundamento no princípio da preservação das atividades empresariais, impõe-se a antecipação dos efeitos do *"stay period"* até o proferimento de decisão que defira o processamento da presente demanda recuperacional, com ou sem a necessidade de realização de constatação prévia ou eventual necessidade de complementação da documentação exigida pelos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, sob pena de chancelar irremediável prejuízo à Requerente.

117. Diante do exposto, requer a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, para que seja determinado em caráter imediato a antecipação dos efeitos do *"stay period"* até o proferimento de decisão que defira o processamento da presente demanda recuperacional.

118. Outrossim, pleiteia que o presente requerimento seja apreciado, independentemente de eventual determinação de constatação prévia ou emenda para a complementação de documentos.

X. DOS PEDIDOS

119. **Isto posto, vêm, respeitosamente, pleitearem o reconhecimento da competência deste Foro para o processamento e julgamento da presente demanda recuperacional, em razão de ser o local onde está estabelecida a sede da empresa e de onde emanam as principais decisões de gestão e maior volume de negócios da Requerente;**

120. **A empresa Requerente pleiteia, também:**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

a) **A concessão do benefício pagamento das custas processuais ao final da demanda ou, subsidiariamente, do parcelamento das custas iniciais, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil;**

b) **A CONCESSÃO DAS TUTELAS DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA, as quais deverão ser apreciadas independentemente de determinação de constatação prévia ou emenda para complementação de documentos para que seja determinado em caráter imediato a antecipação dos efeitos do *"stay period"* até o proferimento de decisão que defira o processamento da presente demanda recuperacional, devendo o presente requerimento ser apreciado, independentemente de determinação de constatação prévia ou emenda para a complementação de documentos.**

c) Requerem, ainda seja **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com as seguintes determinações:

d) O recebimento e deferimento da presente recuperação judicial em consolidação substancial e processual;

e) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação UNITÁRIO, conforme artigo 53, da Lei de Recuperação de Empresas;

f) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial conforme artigo 21, da Lei de Recuperação de Empresas;

g) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades das Requerentes, de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei de Recuperação de Empresas;

h) A suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 6°, e artigo 52, inciso III, da Lei de Recuperação de Empresas;

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

i) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o artigo 52, parágrafo §1°, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o artigo 7°, parágrafo §1°, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;

j) Seja autorizada a publicação dos EDITAIS em versões reduzidas, conforme está preconizado pelo Enunciado 103 da Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal (CFJ) que dispõe que *"em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei nº 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a integra do edital"*, bem como já decidido no Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2107166-96.2019.8.26.0000, cujo acórdão proferido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, autorizou o grupo empresarial a publicar o edital do artigo 52, parágrafo § 1º, da Lei nº 11.101/2005, na forma reduzida;

k) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;

l) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no artigo 52 e seguintes, da Lei de Recuperação de Empresas;

m) A abertura de incidente específico para apresentação das demonstrações contábeis e juntada de procurações, objetivando a melhor organização dos presentes autos;

n) **Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa Requerente BGC FRIGORÍFICO LTDA., CONFIRMANDO-SE AS LIMINARES DEFERIDAS.**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.

Moraes Jr Advogados

o) Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações realizadas conjuntamente em nome dos advogados **ODAIR DE MORAES JUNIOR, OAB/SP 200.488** e **CYBELLE GUEDES CAMPOS, OAB/SP 246.662,** no endereço profissional constante do rodapé da página e, em caso de intimação eletrônica, no endereço intimacoes@moraesjradv.com.br, sob pena de absoluta nulidade.

121. Atribui à causa o valor de **R$ 9.974.321,67 (nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte um reais e sessenta e sete centavos).**

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 6 de outubro de 2023.

ODAIR DE MORAES JÚNIOR
OAB/SP nº 200.488

CYBELLE GUEDES CAMPOS
OAB/SP 246.662

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 17:54 , sob o número 10000059220238260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A7EFF69.